TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº:	0504249-45.2008.8.26.0037
Classe - Assunto	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente:	Município de Araraquara
Requerido:	Edelvani Fioco e Jose Maria Vi Ana de Souza
	<u>CONCLUSÃO</u>
Pública da Comarca d	2018 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda le Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior
Visto	S.
	o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito do, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
Dou p Provi	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. dencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Renajud/S	
Homo manifestada pelo exec	ologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
_	quente. e-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias
	no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.
-	o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
_	guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
	gedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autosC.
Arara	quara, 07 de agosto de 2018.
DOCUMENTO ASSIN	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
	IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA
Fm / /	recebi estes autos em cartório

		DAIA
Em/	_, recebi estes autos em o	cartório.
O Agente Administra	ativo	